



# CNEN

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
Rua General Severiano, 90, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-901  
Telefone: 2121732000 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.cnen.gov.br

## CONTRATO Nº 27/2021

Processo nº 01341.005968/2020-86

Unidade Gestora: 113201

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO Nº 27/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A EMPRESA DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, com sede na Rua General Severiano, 90, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **00.402.552/0001-26**, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Administração e Logística, Sra. **CRISTIANE MAC-CORMICK RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Carteira de Identidade 11.364.914-9 – SSP/RJ, CPF nº 051.735.047-57, conforme nomeação outorgada pela Portaria MCTIC nº 3.124 de 18/07/2020, publicada na página 4 da seção 2 do D.O.U. nº 162 de 24/08/2020, e delegação de competência outorgada pela Portaria nº 82, de 25 de março de 2008, publicada na Seção 2 página 5 do D.O.U. nº 58, de 26 de março de 2008, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **13.312.641/0001-23**, sediado(a) na SAAN CL Comércio Local Quadra 03 Bloco "A" nº 79 Salas 301, 302 – Brasília-DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCUS VYNNICIUS PEDROSA DINORAH**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2221094, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 001.130.791-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 01341.005968/2020-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CONSOLIDAÇÃO DA QUANTIFICAÇÃO DE SERVENTES NAS UNIDADES										
Tipo de Área	Metragem (m <sup>2</sup> ) Sede	Metragem (m <sup>2</sup> ) IEN	Metragem (m <sup>2</sup> ) IRD	Metragem (m <sup>2</sup> ) DIANG	Metragem (m <sup>2</sup> ) ESRES	Metragem (m <sup>2</sup> ) CONSOLIDADA	Produtividade Diária (m <sup>2</sup> )	Frequência no Mês	Qtde. Consolidada de Serventes (Conf. Manual de Preenchimento. Do Modelo de Planilha de Custo de Formação de Preços aprovada pela Portaria STJ/GDG n. 410 de 15/07/2020 e Norma ABNT	
I. INTERNA	piso acarpetado	927,24	5.216,00	4.168,00	0,00	0,00	10.311,24	800	Diário	12,9
	piso frio	5.440,94	728,00	1.436,00	800,00	800,00	9.204,94	800	Diário	11,5
	laboratório	0,00	1.961,00	3.643,00	0,00	0,00	5.604,00	360	Diário	15,6
	almoxarifado / galpões	109,05	1.961,00	810,00	0,00	0,00	2.880,05	1500	Diário	1,9
	oficinas	95,06	560,00	1.428,00	0,00	0,00	2.083,06	1200	Diário	1,7
	hall / saguão e salão	681,22	1.401,00	1.015,00	0,00	0,00	3.097,22	1000	Diário	3,1
Área Total Interna		7.253,51	11.827,00	12.500,00	800,00	800,00	33.180,51			46,72
II. EXTERNA	piso pavimentado adjacente / contíguo às edificações	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800	Diário	0,0
	passeios e arruamentos	0	21.970,00	10.000,00	0,00	0,00	31.970,00	6.000	Diário	5,3
	pátios e áreas verdes com alta frequência	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,00	1.800	Diário	0,8
	pátios e	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800	Diário	0,0

	áreas verdes com baixa frequência									
	coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000	Diário	0,0
Área Total Externa		1.350,00	21.970,00	10.000,00	0,00	0,00	33.320,00			6,08
III. ESQUADRIAS EXTERNAS	face externa com exposição a situação de risco	696,51	2.267,80	0,00	0,00	0,00	2.964,31	130	16h/mês	1,7
	face externa sem exposição a situação de risco	149,99	400,20	933,00	0,00	0,00	1.483,19	300	16h/mês	0,36
	face interna	846,5	2.668,00	933,00	0,00	0,00	4.447,50	300	16h/mês	1,08
Área Total Esquadria		1.693,00	5.336,00	1.866,00	0,00	0,00	8.895,00			3,10
Área Total		10.296,51	39.133,00	24.366,00	800,00	800,00	75.395,51	Total de Serventes		55,89
										56 ASG

1.4. Distribuição da mão de obra nas unidades da CNEN:

Categoria Profissional	SEDE	IEN	IRD	DIANG	ESRES	TOTAL
Servente	10	22	22	1	1	56
Encarregado	1	1	1	NC	NC	3

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/08/2021 e encerramento em 09/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal dos serviços prestados com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva é de R\$ 203.639,28 (duzentos e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.443.671,32 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

3.2. O valor global da contratação, com os serviços prestados de limpeza, conservação, higienização e asseio que correspondem à mão de obra com dedicação exclusiva, materiais de consumo e emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, é de R\$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme detalhado no quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL				
Ref. I: Valor da Mão de Obra				
Instituição	Área Total (m2)	Valor Mensal (R\$)	Qtde. de meses	Valor Anual (R\$)
Comissão Nacional de Energia Nuclear - SEDE/CNEN	10.296,51	R\$ 37.131,89	12	R\$ 445.582,67
Instituto de Engenharia Nuclear - IEN/CNEN	39.133,00	R\$ 79.289,88	12	R\$ 951.478,53
Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD/CNEN	24.366,00	R\$ 80.246,33	12	R\$ 962.956,00
Distrito de Angra dos Reis - DIANG/CNEN	800,00	R\$ 3.485,59	12	R\$ 41.827,06
Escritório de Resende - ESRES/CNEN	800,00	R\$ 3.485,59	12	R\$ 41.827,06
<b>Valor Total Ref. I</b>	<b>75.395,51</b>	<b>R\$ 203.639,28</b>		<b>R\$ 2.443.671,32</b>
Ref. II: Fornecimento de Produtos, Materiais, Acessórios, Equipamentos e Ferramentas				
Descrição	Valor Mensal (R\$)	Qtde. de meses	Valor Anual (R\$)	
Fornecimento de Produtos e Materiais	R\$ 16.503,06	12	R\$ 198.036,72	
Fornecimento de Acessórios	R\$ 2.357,20	12	R\$ 28.286,41	
Fornecimento de Equipamentos	R\$ 1.236,38	12	R\$ 14.836,62	
Fornecimento de Ferramentas e Outros	R\$ 14,08	12	R\$ 168,94	
<b>Valor Total Ref. II</b>	<b>R\$ 20.110,72</b>		<b>R\$ 241.328,69</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 223.750,00</b>		<b>R\$ 2.685.000,00</b>

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501 / 113201

Fonte: 0100, 0150 ou 0350

Programa de Trabalho: 168748

Elemento de Despesa: 339037-02

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência SEI Nº 0911465 no Item 18 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência SEI Nº 0911465, Item 20, anexo deste Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência SEI Nº 0911465, Item 21, anexo do Edital.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência SEI Nº 0911465, Itens 7 e 16 anexo do Edital.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência SEI Nº 0911465 Itens 12 e 13, anexo do Edital.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência SEI Nº 0911465 Itens 22, anexo do Edital.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES:**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

16.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

**CRISTIANE MAC-CORMICK RODRIGUES**  
Coordenadora Geral de Administração e Logística  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

MARCUS VYNNICIUS  
PEDROSA  
DINORAH:00113079192

Assinado de forma digital por  
MARCUS VYNNICIUS PEDROSA  
DINORAH:00113079192  
Dados: 2021.07.22 09:26:40  
-03'00'

**MARCUS VYNNICIUS PEDROSA DINORAH**  
Representante legal  
**DINÂMICA FACILITY ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

GISELE PEREIRA DE  
OLIVEIRA:0012440  
1163

Assinado de forma digital  
por GISELE PEREIRA DE  
OLIVEIRA:00124401163  
Dados: 2021.07.22  
09:26:52 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Mac-Cormick Rodrigues, Coordenador(a)-Geral de Administração e Logística**, em 22/07/2021, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1009646** e o código CRC **CF78498C**.